

DECRETO-LEI N. 4.295 — DE 13 DE MAIO DE 1942 .

*Estabelece medidas de emergência, transitórias, relativas à indústria da energia elétrica*

(Publicado na Secção I, do *Diário Oficial* de 15-5-42)

RETIFICAÇÃO

Na letra *b*, do § 2.º, do art. 4.º,

Onde se lê:

...2.000 kw. e 25 kw.,

Leia-se:

...2.000 kv. e 25 kv.

No inciso I), do § 4.º, do art. 5.º,

Onde se lê:

“...não será incluída no capital a ser remunerado, ou a ser recuperado, dessas empresas.”

Leia-se:

“...será feita, obrigatoriamente pelas mesmas e incluída no seu capital, sem auxílio financeiro do Governo.”